



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2019287/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 069/2019
Processo LC n.º 372 – Homologado em 30/12/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços “Exames Laboratoriais”, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 30 de dezembro de 2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - MEI**, já qualificados no Contrato original, após parecer jurídico favorável, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes fica aditado o quantitativo de exames contratados anteriormente, correspondente a 17,35328% do contrato original, nas condições e quantidades relacionadas a baixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	V. GLOBAL
1	20	und	Antígeno carcinoembriogênico (CEA), dosagem	41,49	R\$ 829,80
3	10	Und	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	30,9	R\$ 309,00
7	10	Und	Amilase, dosagem	8,46	R\$ 84,60
11	10	Und	Antineutrófilos (ANCA) C, pesquisa	41,63	R\$ 416,30
12	10	und	Antineutrófilos (ANCA) P, pesquisa	41,63	R\$ 416,30
13	10	und	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP)	28,36	R\$ 283,60
14	10	Und	Pesquisa de anticorpos anti-ssa-a (RO)	27,39	R\$ 273,90
15	10	Und	Pesquisa de anticorpos ANTI-SM	26,63	R\$ 266,30
17	15	Und	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização), pesquisa	12,17	R\$ 182,55
22	50	und	Dosagem de Colesterol HDL	8,76	R\$ 438,00
23	200	und	Dosagem de Colesterol LDL	7,57	R\$ 1.514,00
24	50	Und	Dosagem de Colesterol Total	7,09	R\$ 354,50
25	200	Und	Dosagem de Colesterol VLDL	9,12	R\$ 1.824,00
27	10	Und	Dosagem de complemento C3	22,06	R\$ 220,60
28	10	und	Dosagem de complemento C4	22,06	R\$ 220,60
29	15	und	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD) - Coombs Direto	9,99	R\$ 149,85
30	15	Und	Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA) - Coombs Indireto	20,13	R\$ 301,95

[Handwritten signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4734
de 30/06/20 PL
Ana
VISO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Joleteonice N.º 2025
de 29/06/20 PL
Ana
VISO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

36	10	Und	Dosagem de Estradiol	37,25	R\$ 372,50
37	10	Und	Exame Microbiológico a Fresco do Conteúdo Cérvico-vaginal	17,2	R\$ 172,00
38	20	und	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	23,22	R\$ 464,40
42	20	und	Dosagem de Fosfatase Alcalina	9,59	R\$ 191,80
48	300	Und	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	11,42	R\$ 3.426,00
50	20	Und	Hormônio gonodotrofico corionico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem	22,07	R\$ 441,40
52	20	Und	IgE, por alérgeno (cada), dosagem	25,15	R\$ 503,00
54	20	und	Dosagem de Lipase	9,08	R\$ 181,60
58	300	und	Dosagem de Proteina C Reativa, quantitativa	19,91	R\$ 5.973,00
60	30	Und	Sífilis - VDRL	9,82	R\$ 294,60
64	50	Und	Determinação de Tempo de Coagulação	5,79	R\$ 289,50
65	300	Und	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	8,04	2.412,00
66	50	und	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	6,39	R\$ 319,50
67	50	und	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	8,88	R\$ 444,00
70	10	Und	Dosagem de Tireoglobulina	53,42	R\$ 534,20
72	10	Und	Dosagem de Tiroxina (T4)	24,76	R\$ 247,60
73	50	Und	Dosagem de Transaminase Glutamico-oxalacetica (TGO)	8,92	R\$ 446,00
74	50	und	Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica (TGP)	8,92	R\$ 446,00
75	50	und	Dosagem de Triglicerideos	8,33	R\$ 416,50
79	10	Und	Mioglobina, dosagem	39,72	R\$ 397,20
80	10	Und	Troponina, dosagem	44,67	R\$ 446,70
82	10	Und	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg), pesquisa e/ou dosagem	31,77	R\$ 317,70
83	10	und	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem), pesquisa e/ou dosagem	35,57	R\$ 355,70
84	4	und	Hepatite B - HBeAC (anti HBe), pesquisa e/ou dosagem	30,33	R\$ 121,32
85	4	Und	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E"), pesquisa e/ou dosagem	27,15	R\$ 108,60
86	4	Und	Hepatite B - HBsAC (anti-antígeno de superficie), pesquisa e/ou dosagem	27,9	R\$ 111,60



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

87	10	Und	Hepatite B - HBsAG (AU, antígeno austrália), pesquisa e/ou dosagem	34,99	R\$ 349,90
88	20	und	Hepatite C - anti-HCV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	43,99	R\$ 879,80
89	40	und	Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem	45,06	R\$ 1.802,40
91	10	Und	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 ou HIV-2	32,24	R\$ 322,40
93	30	Und	Dosagem de Anticorpos Igg Antitoxoplasma	29,75	R\$ 892,50
94	30	Und	Dosagem de Anticorpos Igm Antitoxoplasma	27,01	R\$ 810,30

Parágrafo Único: Pela contratação adicional o contrato fica acrescido em R\$ 32.577,57 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), passando a ter o valor global de R\$ 220.309,02 (duzentos e vinte mil trezentos e nove reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.037– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.99 – 4114 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - MEI – CONTRATADA
REJANE DE FATIMA KAYSER REIS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 175/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 32.577,57, referente ao CONTRATO Nº 2019287/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2019.

RELATÓRIO: O **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo de acréscimo de valores referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - MEI**, cujo objeto visa a contratação de empresa para prestação de serviços "Exames Laboratoriais", em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Licitações, especialmente quando constatado que os serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2019287/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - MEI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que o valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 187.731,45** (cento e oitenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme cláusula terceira do contrato.

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração quantitativa no valor do contrato, que no caso é de **25%**, e não tendo vislumbrado a realização acréscimos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de **R\$ 32.577,57** corresponde ao percentual de **17,35328%** (dezessete vírgula trinta e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou o Secretaria Municipal de Saúde, são necessários à saúde pública, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pelo Secretaria Municipal de Saúde apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não há óbice ao pedido de aditivo na espécie.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:


Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor de R\$ 32.577,57, referente ao CONTRATO Nº 2019287/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2019, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentário.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 15 de junho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/06/001705
Data Protoc... : 02/06/20
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF..... : 056.669.419-09
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem. ... :
Fone..... : 45 3282-1396
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 287/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
02/06/2020	Leilão - Ana

Nathaly Ribeiro
Assinatura Requerente

2020/06/001705 Data:02/06/2020
17-PROTOCOLO Hora:15:36:37
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFEREN
TE AO CONTRATO Nº 287/2019, CONFORME
ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº. 287/2019**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços "Exames Laboratoriais", em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Contratada: REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - MEI

CNPJ/MF sob o n.º 01.057.176/0001-42

Início de Vigência: 30/12/2019 **Termino de Vigência: 29/12/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ **32.577,57**

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

Observação: Valor inicial do Contrato **R\$ 187.731,45 (cento e oitenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos);**

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	VALOR GLOBAL
1	20	und	Antígeno carcinoembriogênico (CEA), dosagem	41,49	R\$ 829,80
3	10	Und	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	30,9	R\$ 309,00
7	10	Und	Amilase, dosagem	8,46	R\$ 84,60
11	10	Und	Antineutrófilos (ANCA) C, pesquisa	41,63	R\$ 416,30
12	10	und	Antineutrófilos (ANCA) P, pesquisa	41,63	R\$ 416,30
13	10	und	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP)	28,36	R\$ 283,60
14	10	Und	Pesquisa de anticorpos anti-ssa-a (RO)	27,39	R\$ 273,90
15	10	Und	Pesquisa de anticorpos ANTI-SM	26,63	R\$ 266,30
17	15	Und	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização), pesquisa	12,17	R\$ 182,55
22	50	und	Dosagem de Colesterol HDL	8,76	R\$ 438,00
23	200	und	Dosagem de Colesterol LDL	7,57	R\$ 1.514,00
24	50	Und	Dosagem de Colesterol Total	7,09	R\$ 354,50
25	200	Und	Dosagem de Colesterol VLDL	9,12	R\$ 1.824,00
27	10	Und	Dosagem de complemento C3	22,06	R\$ 220,60
28	10	und	Dosagem de complemento C4	22,06	R\$ 220,60
29	15	und	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD) - Coombs Direto	9,99	R\$ 149,85
30	15	Und	Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA) - Coombs Indireto	20,13	R\$ 301,95
36	10	Und	Dosagem de Estradiol	37,25	R\$ 372,50
37	10	Und	Exame Microbiológico a Fresco do Conteúdo Cérvico-vaginal	17,2	R\$ 172,00
38	20	und	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	23,22	R\$ 464,40
42	20	und	Dosagem de Fosfatase Alcalina	9,59	R\$ 191,80
48	300	Und	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	11,42	R\$ 3.426,00
50	20	Und	Hormônio gonodotrofico corionico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem	22,07	R\$ 441,40
52	20	Und	IgE, por alérgeno (cada), dosagem	25,15	R\$ 503,00
54	20	und	Dosagem de Lipase	9,08	R\$ 181,60

58	300	und	Dosagem de Proteina C Reativa, quantitativa	19,91	R\$ 5.973,00
60	30	Und	Sífilis - VDRL	9,82	R\$ 294,60
64	50	Und	Determinação de Tempo de Coagulação	5,79	R\$ 289,50
65	300	Und	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	8,04	R\$ 2.412,00
66	50	und	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	6,39	R\$ 319,50
67	50	und	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	8,88	R\$ 444,00
70	10	Und	Dosagem de Tireoglobulina	53,42	R\$ 534,20
72	10	Und	Dosagem de Tiroxina (T4)	24,76	R\$ 247,60
73	50	Und	Dosagem de Transaminase Glutamico-oxalacetica (TGO)	8,92	R\$ 446,00
74	50	und	Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica (TGP)	8,92	R\$ 446,00
75	50	und	Dosagem de Triglicerídeos	8,33	R\$ 416,50
79	10	Und	Mioglobina, dosagem	39,72	R\$ 397,20
80	10	Und	Troponina, dosagem	44,67	R\$ 446,70
82	10	Und	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg), pesquisa e/ou dosagem	31,77	R\$ 317,70
83	10	und	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem), pesquisa e/ou dosagem	35,57	R\$ 355,70
84	4	und	Hepatite B - HBeAC (anti HBe), pesquisa e/ou dosagem	30,33	R\$ 121,32
85	4	Und	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E"), pesquisa e/ou dosagem	27,15	R\$ 108,60
86	4	Und	Hepatite B - HBsAC (anti-antígeno de superfície), pesquisa e/ou dosagem	27,9	R\$ 111,60
87	10	Und	Hepatite B - HBsAG (AU, antígeno australiano), pesquisa e/ou dosagem	34,99	R\$ 349,90
88	20	und	Hepatite C - anti-HCV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	43,99	R\$ 879,80
89	40	und	Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem	45,06	R\$ 1.802,40
91	10	Und	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 ou HIV-2	32,24	R\$ 322,40
93	30	Und	Dosagem de Anticorpos Igg Antitoxoplasma	29,75	R\$ 892,50
94	30	Und	Dosagem de Anticorpos Igm Antitoxoplasma	27,01	R\$ 810,30

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 287/2019, referente à prestação de serviços "Exames Laboratoriais", em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, a empresa tem atendido quanto ao objeto.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a epidemia de dengue e os riscos oferecidos pela pandemia de Covid-19 os quais alteraram consideravelmente a realização de exames de laboratoriais;
 Considerando a demanda no atendimento a munícipes na Unidade Básica de Saúde;
 Considerando a necessidade de investigação laboratorial de sintomas e enfermidades em pacientes;
 Considerando que as quantidades licitadas inicialmente somente atenderam a demanda para 06 meses, sendo necessário o aditamento de alguns exames para o melhor atendimento aos munícipes pacientes da UBS.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.037– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.99 – 4114 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08 e-mail: analarissa@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____


Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08
FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 27 de maio de 2020.


John Jeferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI